



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 792/2023

Dispõe sobre os valores das Contribuições, taxas e emolumentos devidos ao Corecon-SP pelas pessoas físicas e jurídicas registradas para o exercício de 2024.

O Conselho Regional de Economia – 2ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 2.140/2023 do Cofecon, que fixou os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais, para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores que serão aplicados pelo Corecon-SP consoante o disposto no art. 17 da Lei nº 1.411/1951, assim como os descontos que serão praticados para os pagamentos efetuados antecipadamente;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, conforme tabelas anexas, para o exercício de 2024, os valores relativos às contribuições, taxas e emolumentos fixados e devidos ao Corecon-SP, bem como os descontos para pagamento antecipado, observados os valores mínimos e máximos previstos na Resolução 2.140/2023 do Cofecon.

Art. 2º – Os pagamentos das contribuições das pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos para 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2024, respectivamente.

Parágrafo 1º – Os pagamentos parcelados efetuados após o vencimento serão acrescidos de multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

Parágrafo 2º – Sobre os pagamentos efetuados após 31 de março incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, além de 1% (um por cento) no mês de pagamento sobre o valor total (em conformidade com o art. 61, § 3º da Lei nº 9.430/1996 c/c os art. 30 e 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 c/c art. 161, § 1º do CTN) e mais 2% de multa moratória sobre os valores corrigidos na forma disposta neste parágrafo.

Parágrafo 3º – O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do valor devido pela matriz/estabelecimento central.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Art. 3º – A cobrança da anuidade devida, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, conterà os valores nominais para pagamento em cota única e para pagamento parcelado, na forma do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Bancos estão autorizados a receber parcelas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da data de vencimento de cada parcela.

Art. 4º – Em referência à pessoa física, fixar a quantia de R\$ 612,81 (seiscentos e doze reais e oitenta e um centavos) como valor base para a cobrança da anuidade de 2024.

Parágrafo Único - O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia será de R\$ 536,21 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 5º – Para efeito de enquadramento na tabela das pessoas jurídicas, considera-se como "sem capital destacado" a pessoa jurídica do empresário individual, com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor da anuidade será de R\$ 766,01 (setecentos e sessenta e seis reais e um centavo).

Art. 6º – Quando do primeiro registro de profissional, o Corecon-SP concederá a isenção da anuidade referente ao Exercício de 2024, cobrando apenas emolumentos referentes à expedição da carteira profissional.

Parágrafo 1º - Os Economistas registrados pela primeira vez em 2023 terão desconto de 50% no valor da anuidade;

Parágrafo 2º - A isenção e os descontos referidos neste Artigo não se aplicam a funcionários públicos e a profissionais registrados em decorrência de processos de fiscalização.

Art. 7º. Os pagamentos das anuidades em atraso de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados e obedecerão ao mesmo critério de correção disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Resolução, em conformidade com a Resolução 1853/2011, do Cofecon.

Parágrafo Único – O pagamento da anuidade do exercício de 2024 não quita débitos anteriores.

Art. 8º. – Os emolumentos cobrados pelo CORECON-SP são devidos exclusivamente em função dos fatos gerados e especificados em anexo, sendo vedadas quaisquer outras modalidades.

Parágrafo 1º. - Não serão devidos emolumentos para expedição de carteiras profissionais nos casos em que se tratar de substituição do documento em papel pelo novo modelo em cartão policarbonato implantado pela Campanha Nacional de Recadastramento do Cofecon.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Parágrafo 2º. - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo não impede a cobrança por parte do Corecon-SP do ressarcimento por outros serviços solicitados voluntariamente por terceiros ou o recebimento de rendimentos patrimoniais de qualquer espécie, conforme facultado pelos arts. 31, alínea "d" e 37, alínea "f", do Decreto 31.794/52, respectivamente; as demais receitas de que trata este item não se revestem de caráter tributário.

Art. 10º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,
1º de novembro de 2023.

Pedro Afonso Gomes
Presidente



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Anexo à Resolução nº 792/2023, de 1º de novembro de 2023.

PESSOA FÍSICA

Valor da Inscrição: R\$ 74,10

Contribuição parafiscal - Valor base para as pessoas físicas: R\$ 612,81

I - Pagamento em **cota única**:

% de Desconto	Valor a pagar	Prazo para pagto.
10% (dez por cento)	R\$ 551,53	31/01/2024
5% (cinco por cento)	R\$ 582,17	29/02/2024
Sem desconto	R\$ 612,81	31/03/2024

II - Pagamento **parcelado**:

Sem desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
1ª parcela	R\$ 204,27	31/01/2024
2ª parcela	R\$ 204,27	29/02/2024
3ª parcela	R\$ 204,27	31/03/2024

Emolumentos Diversos:

a) Expedição de Carteiras de Identidade:

- Inscrição: **R\$ 66,00**
- Substituição ou 2ª via: **R\$ 66,00**

b) Taxas e Certidões:

- Taxa de Cancelamento: **R\$ 105,00**
- Certidão de Regularidade: **R\$ 68,00**
- Certidão de Acervo Técnico: **R\$ 108,00**
- Certidão de quaisquer outros documentos (alterações de nomes, especialização profissional, perícia, auditoria etc): **R\$ 69,00**

**CORECON^{SP}**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PESSOA JURÍDICA REG. DEFINITIVO**Valor da pessoa jurídica individual: (sem capital destacado) R\$ 766,01**

% de desconto	Valor a pagar	Prazo para pagamento.
10% de desconto	R\$ 689,41	31/01/2024
5% de desconto	R\$ 727,71	29/02/2024
Sem desconto	R\$ 766,01	31/03/2024

Valor da inscrição original: **R\$ 296,82**Valor da inscrição secundária: **R\$ 140,27**Taxa de Cancelamento: **R\$ 190,00****Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos) - Matriz ou Estabelecimento Central.**

Faixas de capital social	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2024 (10%)	29/02/2024 (5%)	31/03/2024
Até R\$ 10.000,00	R\$ 689,41	R\$ 727,71	R\$ 766,01
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 907,26	R\$ 957,67	R\$ 1.008,07
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.814,54	R\$ 1.915,34	R\$ 2.016,15
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 2.721,80	R\$ 2.873,01	R\$ 3.024,22
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.629,06	R\$ 3.830,68	R\$ 4.032,29
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.536,32	R\$ 4.788,33	R\$ 5.040,35
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.324,17	R\$ 5.619,95	R\$ 5.915,74
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.258,14	R\$ 7.661,37	R\$ 8.064,60

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de parcelamento) - Matriz ou Estabelecimento Central.

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR INTEGRAL	PAGAMENTO PARCELADO		
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
		31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024
Até R\$ 10.000,00	R\$ 766,01	R\$ 255,34	R\$ 255,34	R\$ 255,33
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.008,07	R\$ 336,02	R\$ 336,02	R\$ 336,03
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.016,15	R\$ 672,05	R\$ 672,05	R\$ 672,05
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 3.024,22	R\$ 1.008,07	R\$ 1.008,07	R\$ 1.008,08
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.032,29	R\$ 1.344,10	R\$ 1.344,10	R\$ 1.344,09
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.040,35	R\$ 1.680,12	R\$ 1.680,12	R\$ 1.680,11
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.915,74	R\$ 1.971,91	R\$ 1.971,91	R\$ 1.971,92
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 8.064,60	R\$ 2.688,20	R\$ 2.688,20	R\$ 2.688,20



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PESSOA JURÍDICA REG. SECUNDÁRIO

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (Tabela de descontos)

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	PAGAMENTO ATÉ		
	31/01/2024 (10%)	29/02/2024 (5%)	31/03/2024
Até R\$ 10.000,00	R\$ 344,70	R\$ 363,85	R\$ 383,00
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 453,63	R\$ 478,83	R\$ 504,03
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 907,27	R\$ 957,67	R\$ 1.008,07
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.360,90	R\$ 1.436,50	R\$ 1.512,11
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.814,53	R\$ 1.915,34	R\$ 2.016,14
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.268,16	R\$ 2.394,16	R\$ 2.520,17
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.662,08	R\$ 2.809,97	R\$ 2.957,87
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 3.629,07	R\$ 3.830,68	R\$ 4.032,30

Pessoas jurídicas, por faixa de capital social (tabela de parcelamento)

Faixas de capital social	VALOR INTEGRAL	PAGAMENTO PARCELADO		
		1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
		31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024
Até R\$ 10.000,00	R\$ 383,00	R\$ 127,67	R\$ 127,67	R\$ 127,66
de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 504,03	R\$ 168,01	R\$ 168,01	R\$ 168,01
de R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 1.008,07	R\$ 336,02	R\$ 336,02	R\$ 336,02
de R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.512,11	R\$ 504,03	R\$ 504,03	R\$ 504,04
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.016,14	R\$ 672,05	R\$ 672,05	R\$ 672,04
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.520,17	R\$ 840,06	R\$ 840,06	R\$ 840,05
de R\$ 2.000.000,00 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.957,87	R\$ 985,96	R\$ 985,95	R\$ 985,96
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.032,30	R\$ 1.344,10	R\$ 1.344,10	R\$ 1.344,10

Emolumentos Diversos: Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitados por pessoas jurídicas (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.). **R\$ 207,00**

De acordo a Resolução 2.140/2023 de 04/10/2023 do Conselho Federal de Economia, segue abaixo a tabela de valores para aplicação de multas às pessoas físicas e jurídicas, por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80:



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	100% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI – convivência das empresas, firmas individuais e entidades nas infrações às Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, pelos profissionais dela dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/1951 c/c Art. 1º da Lei 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	Art. 5º, V c/c Art. 6º, I da Lei nº 12.846/13	De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento.